



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20222689

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA**, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.193.073/0001-60, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Finanças **PAULO HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA**, portador do CPF: 528.520.752-53. Residente na Travessa Porfírio Lima, Vila Nova, e de outro lado a firma **NERES & MOUTINHO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.900.118/0001-01, estabelecida à TV AMERICO LOPES, 194, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **JURANDY FERREIRA RAMOS**, residente na AMERICO LOPES, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 290.773.976-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 003/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E EPI'S OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -PA.**

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 803.118,37 (oitocentos e três mil, cento e dezoito reais e trinta e sete centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



011462	PLUG MACHO 10A 2P+T - Marca.: NERES	UNIDADE	120,00	6,650	798,00
011486	MULTÍMETRO DIGITAL	UNIDADE	6,00	112,060	672,36
011503	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A DIN	UNIDADE	30,00	51,480	1.544,40
011568	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA	UNIDADE	24,00	49,000	1.176,00
011624	PREGO C/C 12X12	QUILO	45,00	24,000	1.080,00
011717	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	56,00	33,200	1.859,20
011915	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N°06	UNIDADE	525,00	0,500	262,50
011916	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N°08	UNIDADE	900,00	0,410	369,00
011920	BUCHA COM PARAFUSO SEXTAVADO N°12	UNIDADE	900,00	1,000	900,00
011930	CHAVE DE FENDA	UNIDADE	44,00	6,000	264,00
011938	ESPÁTULA 8CM	UNIDADE	180,00	6,000	1.080,00
012009	ANCINHO 12 DENTES C/CABO	UNIDADE	105,00	26,500	2.782,50
012060	ENXADECO C/CABO	UNIDADE	38,00	72,000	2.736,00
012138	SERRA 12X18 STARRET BI METÁLICA	UNIDADE	150,00	9,900	1.485,00
012173	PICARETA C/CABO	UNIDADE	45,00	92,000	4.140,00
026951	ARCO DE SERRA COM LAMINA arco de serra fixo com lamina de serra	UNIDADE	30,00	28,000	840,00
027997	CANALETA FITA DUPLA FACE	UNIDADE	33,00	7,500	247,50
040091	CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES	UNIDADE	60,00	7,500	450,00
040176	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	15,00	26,500	397,50
040463	ELETRODUTO RÍGIDO DE 20MM	UNIDADE	18,00	3,500	63,00
040470	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES	UNIDADE	435,00	19,860	8.639,10
040516	RELE FOTOELÉTRICO - 1000W X 220V	UNIDADE	1.425,00	33,800	48.165,00
040535	CARRO DE MÃO CAB. RASA MADEIRA	UNIDADE	30,00	298,000	8.940,00
040543	ENXADA COM CABO TIPO G12/2.5	UNIDADE	98,00	48,000	4.704,00
040544	ESCOVA EM AÇO	UNIDADE	75,00	9,000	675,00
040571	PÃ COM CABO DE 71CM	UNIDADE	75,00	49,000	3.675,00
040575	PIA 1200X530/01 CUBA N4 Cent/conc/esc./bali/30000	UNIDADE	15,00	298,000	4.470,00
040662	EXTENSÃO DE 5M COM 03 TOMADAS	UNIDADE	6,00	38,000	228,00
040663	EXTENSÃO DE 10M COM 03 TOMADAS	UNIDADE	6,00	22,000	132,00
041033	BARRA ROSQUEADA D=1/2" COMPRIMENTO 1,00M	UNIDADE	38,00	27,000	1.026,00
041035	BARRA ROSQUEADA D=3/4" COMPRIMENTO 1,00M	UNIDADE	38,00	23,400	889,20
051481	Lâmpada 3-Metálica 70W Lâmpada 2-Metálica 70W,perda de reator 14W	UNIDADE	360,00	39,200	14.112,00
051485	Lâmpada 3-Metálica 400W Lâmpada 3-Metálica 400W,perda de reator 29w	UNIDADE	150,00	39,200	5.880,00
051710	ARGAMASSA AC1 20KG	UNIDADE	3.000,00	16,500	49.500,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



072644	CHAVE GRIFO 12"	UNIDADE	11,00	9,000	99,00
072647	CHAVE BIELA 12mm 25b	UNIDADE	8,00	14,500	116,00
075674	ÓCULOS VALEPLAST AMPLA VISÃO SPIDER	UNIDADE	18,00	25,200	453,60
075675	ÓCULOS VALEPLAST STYLUS INCOLOR	UNIDADE	45,00	13,720	617,40
076374	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM FITA 9MM	UNIDADE	150,00	1,500	225,00
076376	BETONEIRA 220L 1CV	UNIDADE	3,00	6.490,000	19.470,00
076378	BUCHA BRANCA S/ANEL N7	UNIDADE	90,00	0,100	9,00
076379	BUCHA C/ANEL CZA N08	UNIDADE	90,00	0,150	13,50
076381	BUCHA FIXAÇÃO S 07	UNIDADE	120,00	0,100	12,00
076383	CADEADO N° 25	UNIDADE	45,00	19,000	855,00
076384	CADEADO N°50	UNIDADE	45,00	43,000	1.935,00
076390	COLUNA ARMADA 5/16	UNIDADE	263,00	145,000	38.135,00
076391	COLUNA ARMADA 3/8	UNIDADE	263,00	188,000	49.444,00
076395	CORDA SEDA VDE TRANC 8MM	METRO	300,00	16,500	4.950,00
076397	ESCADA MULTIFUNCIONAL 12 DEGRAUS	UNIDADE	6,00	650,000	3.900,00
076398	ESCADA MULTIFUNCIONAL 24 DEGRAUS	UNIDADE	4,00	948,000	3.792,00
076403	FERRO 1/2 CONST. 12M	UNIDADE	150,00	138,000	20.700,00
076409	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 44X35,5 CM	UNIDADE	45,00	198,000	8.910,00
076421	MAÇANETA	UNIDADE	30,00	48,000	1.440,00
076429	MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA 3/4	METRO	120,00	4,500	540,00
076439	PARAFUSO SEXTAV ROSCA INTEIRA 3/8X2,1/2	UNIDADE	150,00	2,100	315,00
076452	PEÇA DE ANGELIM DE 6X14-4M	UNIDADE	30,00	125,000	3.750,00
076453	PEÇA DE ANGELIM DE 6X14-6M	UNIDADE	30,00	158,000	4.740,00
076456	PENEIRA ARROZ 50 AREIA PLASTICO	UNIDADE	30,00	28,000	840,00
076461	PORCA 3/8 GALVANIZADA	UNIDADE	180,00	0,490	88,20
076464	PORTA ALUMÍNIO VENEZA 90X2,10 DIR.	UNIDADE	8,00	590,000	4.720,00
076468	PORTA FRISADA MOGNO 80X2 LISA	UNIDADE	8,00	350,000	2.800,00
076474	PREGO C/C 19X33	QUILO	30,00	22,000	660,00
076478	RIPA DE ANGELIM 03M	DÚZIA	30,00	25,320	759,60
076486	TELA MALHA POP DE FERRO 20X20 3X2M 3.4MM	UNIDADE	18,00	163,990	2.951,82
076498	ALAVANCA 1" 1,5M	UNIDADE	12,00	175,200	2.102,40
076503	BROCA 5MM-MADEIRA	UNIDADE	75,00	7,100	532,50
076508	BROCA 10MM-MADEIRA	UNIDADE	75,00	18,000	1.350,00
076509	BROCA 5MM-CONCRETO	UNIDADE	75,00	7,500	562,50
076514	BROCA 10MM-CNCRETO	UNIDADE	75,00	21,710	1.628,25
076516	BROCA 6MM-MARTELETE	UNIDADE	45,00	7,900	355,50
076523	CAVADEIRA DE FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	9,00	72,000	648,00
076528	CHAVE COMBINADA 12mm	UNIDADE	12,00	19,900	238,80
076531	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	12,00	66,900	802,80
076533	CORTADOR A DISCO TS 420 CILINDRADA 66,70 KW 3,2	UNIDADE	2,00	1.200,000	2.400,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



076534	DESEMPENADEIRA AÇO ROMA 26X12CM LISA	UNIDADE	23,00	14,000	322,00
076540	ESPAÇADOR PISO 5MM	UNIDADE	3,00	3,000	9,00
076545	FURADEIRA 110/220V	UNIDADE	6,00	450,000	2.700,00
076547	GARFO FORCADO	UNIDADE	36,00	120,000	4.320,00
076553	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1.4KW 127V	UNIDADE	2,00	850,000	1.700,00
076555	LIMA ENXADA 8KF CHATA	UNIDADE	53,00	16,000	848,00
076557	LINHA PEDREIRO Nº 80	UNIDADE	24,00	14,500	348,00
076567	PARAFUSADEIRA	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00
076568	PISTOLA APLICADIRA SILICONE	UNIDADE	3,00	42,070	126,21
076571	REGUA DE PDREIRO 2MT	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
076572	RISCADORA CORTADOR DE PISO	UNIDADE	2,00	350,570	701,14
076574	SERRA CIRCULAR	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
076581	TARRAXA DE 1 1/2"	UNIDADE	9,00	69,000	621,00
076584	TARRAXA DE 3"	UNIDADE	4,00	68,000	272,00
076593	ABRÇAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO "D" 3/4"	UNIDADE	66,00	2,000	132,00
076596	CONTROL BOX 2CV 230V MONO	UNIDADE	15,00	99,000	1.485,00
076670	CANALETA FECHADA 30X30	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
076675	CANALETA VENTILADA 30X30X200	UNIDADE	105,00	32,200	3.381,00
076734	FITA ALTA TENSÃO 119MMX20M	UNIDADE	33,00	40,000	1.320,00
076760	PLACA CEGA EVIDENCE 4X2	UNIDADE	150,00	5,070	760,50
076765	REFLETOR LED 50W 6500K	UNIDADE	45,00	105,700	4.756,50
077069	ESPUDE DE BORRACHA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	18,00	3,500	63,00
077071	ENGATE FLEXÍVEL 40CM	UNIDADE	15,00	9,780	146,70
077072	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DO VASO SANITÁRIO	UNIDADE	45,00	2,000	90,00
077090	BANDEJA PARA PINTURA 1,5L	UNIDADE	6,00	6,000	36,00
077091	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	UNIDADE	9,00	32,000	288,00
077092	DESEMPENADEIRA PARA MASSA CORRIDA	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
077093	GARFO PARA ROLO DE PINTURA	UNIDADE	6,00	9,500	57,00
077099	SELADOR PARA MADEIRA 3600L	UNIDADE	15,00	148,000	2.220,00
077119	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 1 UNIDADE	UNIDADE	15,00	286,100	4.291,50
	CUBA CENTRAL, COM VÁLVULA				
	ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20*M				
077120	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 2 UNIDADE	UNIDADE	12,00	636,000	7.632,00
	CUBAS CENTRAL, COM VÁLVULA				
	ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,20*M				
077124	CHAPA DE ZINCO DE 80CM	METRO	525,00	85,000	44.625,00
077132	FORRO PVC LISO, BRANCO, RÉGUA DE 6M CM, ESPESSURA DE METRO QUADRADO	METRO QUADRADO	1.650,00	28,900	47.685,00
	8MM A 10 MM				
077139	PISO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL METRO QUADRADO	METRO QUADRADO	750,00	45,000	33.750,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



A 4 (CORES DIVERSAS)					
077145	RODAFORRO TIPO F BRANCO	METRO	2.280,00	29,500	67.260,00
077146	SABONETEIRA PLÁSTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO	UNIDADE	30,00	65,000	1.950,00
COM RESERVATÓRIO 800 A 1500ML					
077226	LÂMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UNIDADE	93,00	29,900	2.780,70
077227	LÂMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UNIDADE	93,00	24,600	2.287,80
077318	ARRUELA «"	UNIDADE	60,00	0,300	18,00
077319	ARRUELA Ó"	UNIDADE	45,00	0,400	18,00
077321	ARRUELA 5/8"	UNIDADE	60,00	1,000	60,00
077323	CAIXILHO PARA PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	30,00	79,000	2.370,00
077326	CAL HIDRATADA (EMB. DE 5KG)0	PACOTE	60,00	8,500	510,00
077331	FERRO 5/16 CONST. 12M	UNIDADE	90,00	48,000	4.320,00
077337	PARAFUSO PHILIPS Nº6	UNIDADE	240,00	0,070	16,80
077338	PARAFUSO PHILIPS Nº 8	UNIDADE	126,00	0,100	12,60
077339	PARAFUSO PHILIPS Nº 10	UNIDADE	126,00	0,200	25,20
077340	PARAFUSO PHILIPS Nº 12	UNIDADE	108,00	0,250	27,00
077352	PORTA PARA DIVISÓRIA COMPLETA 0,80X 2,10	UNIDADE	8,00	375,000	3.000,00
078464	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)..	UNIDADE	27,00	15,480	417,96
078885	ARGAMASSA AC 3 20 KG	UNIDADE	2.400,00	47,500	114.000,00
078889	ESCADA EXTENSIVA ALUMINIO 27 DEGRAUS	UNIDADE	2,00	980,000	1.960,00
078890	LIXA D'AGUA G 120	UNIDADE	360,00	1,800	648,00
078891	MANGUEIRA CONRRUGADA 3/4	METRO	225,00	2,500	562,50
078893	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16"X50MM	UNIDADE	450,00	2,370	1.066,50
078894	PERNAMANCA DE ANGELIM 4X7CM PÇ 5M	UNIDADE	450,00	77,220	34.749,00
078896	PORTA ALMOFADA 80CM MADEIRA MACIÇA	UNIDADE	30,00	320,000	9.600,00
078897	REJUNTE QUARTZOLIT 1KG (CORES VARIADAS)	QUILO	600,00	13,260	7.956,00
078902	RIPÃO PACOTE C/ 6 UND ANGELIM 4MT	UNIDADE	75,00	26,550	1.991,25
078903	RIPÃO PACOTE C/6 UND MADEIRA MISTA	UNIDADE	75,00	19,940	1.495,50
078916	REFLETOR LED 150W 6500K	UNIDADE	38,00	370,260	14.069,88
				VALOR GLOBAL R\$	803.118,37

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0801.154510015.2.097 Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 677.477,62, Exercício 2022 Atividade 0801.154510015.2.148 Manutenção de Vias Públicas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 125.640,75 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ do município de **SÃO MIGUEL DO GUAMÁ** de acordo com a ordem de compra.

9.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

9.3 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 - O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de **10 (dez) dias** após a apresentação da requisição de



fornecimento.

9.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.6 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para a entrega dos produtos;

11.1.7 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.1.9 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.1.10 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

11.1.11 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.1.12 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.7 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.8 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PARÁ;

12.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.10 - Responder pelos danos causados diretamente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.11 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.12 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.13 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.14 - Comunicar ao Serviço competente do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.15 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.8 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.9 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

13.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.11 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



13.13 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.14 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.17 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.18 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.21 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.22 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.23 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.24 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

14.4 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

14.5 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

14.6 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 09 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60

CONTRATANTE

NERES & MOUTINHO LTDA

CNPJ 83.900.118/0001-01

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____